



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM Nº 005 /2025

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

A presente proposta legislativa busca prevenir, identificar e corrigir de forma precoce problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem das crianças em idade escolar.

Devido ao rápido crescimento e desenvolvimento do aparelho ocular, a deficiência visual pode passar despercebida pelos pais e familiares porque, no ambiente doméstico, a criança não tem noção que não enxerga bem, pois não exerce atividades que demandem esforço visual. Isso fica agravado principalmente devido a ausência de exames oftalmológicos periódicos.

A deficiência visual na infância pode acarretar ônus no aprendizado e a socialização, alterando o desenvolvimento de motricidade, cognição e linguagem, durante os anos sensíveis do desenvolvimento da criança.

Os problemas oftalmológicos destacam-se como a terceira causa mais freqüente de problemas de saúde entre escolares, observando-se estreita relação entre os problemas visuais e rendimento escolar. A quase totalidade das crianças brasileiras em idade escolar nunca passou por exame oftalmológico, sendo que menos de 10% das crianças que iniciam sua vida escolar, receberam exame oftalmológico prévio.

A organização Mundial da Saúde (OMS) estima que cerca de 7,5% milhões de crianças em idade escolar sejam portadoras de algum tipo de deficiência visual e apenas 25% delas apresentem sintomas, os outros três quartos necessitam de teste específico para identificar o problema. Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, 10% dos alunos primários necessitam de correção por serem portadores de erros de refração: hipermetropia, miopia e astigmatismo, destes aproximadamente 5% tem redução grave de acuidade visual, isto é, menos de 50% da visão normal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

A deficiência visual é uma questão de saúde pública responsável pela evasão escolar de 22,9% dos estudantes de ensino fundamental no Brasil, conforme levantamento do programa de alfabetização solidária.

A importância de se detectar os problemas de deficiência visual na criança ainda em idade pré-escolar e escolar se deve ao fato de que nesta faixa etária ocorre o pleno desenvolvimento do aparelho visual, logo, o poder de resolução dos problemas detectados seria muito maior, e as consequências da deficiência visual poderiam ser atenuadas ou menos evitadas, uma vez que a deficiência visual interfere no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicossocial da criança.

O exame de rotina de acuidade tem por objetivo assegurar boa saúde visual, colaborar na atenuação dos elevados índices de evasão escolar ou repetência, e prevenir diversas complicações oculares de maior âmbito.

Sabáudia, 29 de janeiro de 2025.

Israel Aparecido Jesus

Vereador

Cidinei de Oliveira

Vereador

Paulo Sérgio Gusson

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PRÉ PROJETO DE LEI Nº. 001/2025

Institui obrigatoriedade de realização de exames de acuidade visual auditiva nas escolas e Creches municipais e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída no Município de Sabáudia a obrigatoriedade de realização de exame de acuidade visual e auditiva, nas creches da rede Pública Municipal de ensino.

Parágrafo Único. Os exames deverão ser realizadas no primeiro semestre do ano letivo por profissional devidamente habilitado.

Art.2º. A realização dos exames ocorrerá nos estabelecimentos de acuidade visual e auditiva com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola até o final do primeiro semestre.

Art. 3º. A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:

- I – Reunião com os pais/e ou responsáveis para prestar completa orientação;
- II- Encaminhar as crianças para rede pública municipal de saúde para o devido acompanhamento e tratamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 29 de janeiro de 2025.

Israel Aparecido Jesus

Vereador

Cidinei de Oliveira

Vereador

Paulo Sérgio Gusson

Vereador